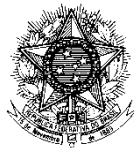


**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.426, publicada no D.O.U. de 6/8/2019, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda.-ME		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), com sede no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201307871		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 449/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/9/2016

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), situada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 08.407.671/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Rua Marechal Castelo Branco nº 333, bairro Rio do Limão, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 169, de 19/2/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/2/2009. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2015.

O sistema e-MEC registra que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

<b>Código</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>CC</b>	<b>CPC</b>	<b>ENADE</b>
1005895	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	-	-
1259918	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	3	-	-
1049654	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	-	-
1259919	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	-	-
1049656	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	SC	2
1206190	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1006144	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	-	3

O cadastro do e-MEC registra ainda o seguinte processo em nome da mantida:

<b>Nº do Processo</b>	<b>Ato Regulatório</b>	<b>Estado Atual</b>
201602393	Credenciamento EAD	Em análise

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 19/5/2015 a 23/5/2015. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 111285, que foi impugnado pela SERES. O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, gerando um novo relatório, de nº 124751, com o seguinte quadro de conceitos.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,3
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão, a SERES chegou o seguinte quadro:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

#### 7. Considerações da SERES

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito *SUFICIENTE/MUITO BOM* aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Quanto às 10 dimensões estabelecidas na Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, apenas a “Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação),

*a pesquisa, a extensão” foi considerada insatisfatória, após a reforma do relatório pela CTAA. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*Em 17/12/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento aos indicadores 3.3, 3.4, 3.6 e 3.11 do instrumento de avaliação. Em 16/01/2016 a IES respondeu à diligência, reproduzindo trechos de seu PDI e pouco esclarecendo quanto aos questionamentos formulados pela diligência. A IES anexou ao sistema Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 02/02/2016.*

*A IES possui IGC 3 (2014) e CI3 (2015), e não constam do sistema e-MEC processos de supervisão de seu interesse.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino – FAC-UNILAGOS, recomendando especial atenção a suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, especialmente no que se refere à pós-graduação lato sensu, à pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e ações de difusão das produções, e ao acompanhamento dos egressos.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino - FAC-UNILAGOS, situada à Rua Marechal Castelo Branco, 333, Rio do Limão, Araruama – RJ, mantida pela Faculdade União Araruama de Ensino S/S LTDA, com sede e foro na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), situada na Rua Marechal Castelo Branco nº 333, bairro Rio do Limão, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda., com sede no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de

4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente